

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 26/01/2021
J. A. Silva
Responsável pela Publicação



LEI Nº MUNICIPAL Nº 1055, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais do município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM**, situado no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas ficam fixados em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos termos da Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, da Presidência da República, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

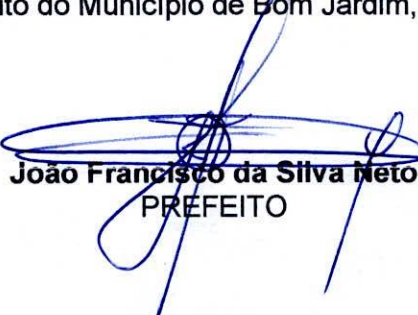
Art. 2º. Os cargos comissionados destinados nesta Lei serão aplicados o Regime Jurídico Estatutário, notadamente aquele previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Bom Jardim, criado por meio de Lei Municipal específica.

Art. 3º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 26 de janeiro de 2021.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO